



Lei nº 029/98, de 01 de dezembro de 1998.

“ Estima a receita e fixa a despesa do município de Alvorada do Gurguéia para o exercício de 1999 ”.

Francisco de Vasconcelos Mendes, Prefeito do Município de Alvorada do Gurguéia, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Essa lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Alvorada do Gurguéia, para o exercício financeiro de 1999, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo do Município, seus órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta;

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidade a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2º - A receita total é estimada em R\$ 2.350.000,00 (Dois milhões e trezentos e cinquenta mil reais) e decorrerá da arrecadação de tributos, de outras receitas correntes e de capital e de recursos e diretamente arrecadados pelas entidades do município, como segue desdobramento:

RECEITA TOTAL

R\$ 1,00

Especificação da receita	Recursos de todas as fontes
1. Receita do Tesouro	
1.1 – Receitas Correntes	1.629.000
- Receita tributária	29.000
- Receita de contribuições	3.000
- Receita patrimonial	5.000
- Transferências correntes	1.584.000
- Outras receitas correntes	8.000
1.2 – Receita de Capital	721.000
- Transferências de capital	721.000
<b>Receita Total</b>	<b>2.350.000</b>

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I – do orçamento fiscal, em R\$ 1.920.400,00 (Hum milhão novecentos e vinte mil e quatrocentos reais).

II – no orçamento da seguridade social, em R\$ 429.600,00 (Quatrocentos e vinte e nove mil e seiscentos reais).

Art. 4º - A despesa fixada à conta de recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta apresenta o seguinte desdobramento:



Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social

Órgão	Recursos do Tesouro e Outras Fontes	R\$ 1,00
Câmara Municipal.....		55.500
Gabinete do Prefeito .....		151.500
Secretaria de Administração e Finanças.....		137.000
Serviço Social do Município .....		185.600
Secretaria de Educação e Cultura .....		851.500
Secretaria de Saúde .....		244.000
Departamento de Obras e Serviços Públicos .....		602.900
Departamento de Agricultura e Abastecimento		122.000
<b>TOTAL .....</b>		<b>2.350.000</b>

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir crédito suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 100% (cem por cento) do valor total da despesa fixada, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) Da anulação total e parcial de dotações orçamentárias e créditos adicionais autorizados por lei;
- b) Do excesso de arrecadação, nos termos do art.43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- c) Do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso I, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

II – realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) das receitas correntes, estimadas nesta lei que deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

Art. 6º - Essa Lei entrará em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada do Gurguéia/PI, 01 de dezembro de 1998.

FRANCISCO DE VASCONCELOS MENDES  
Prefeito Municipal